



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 472/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 428/2024, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

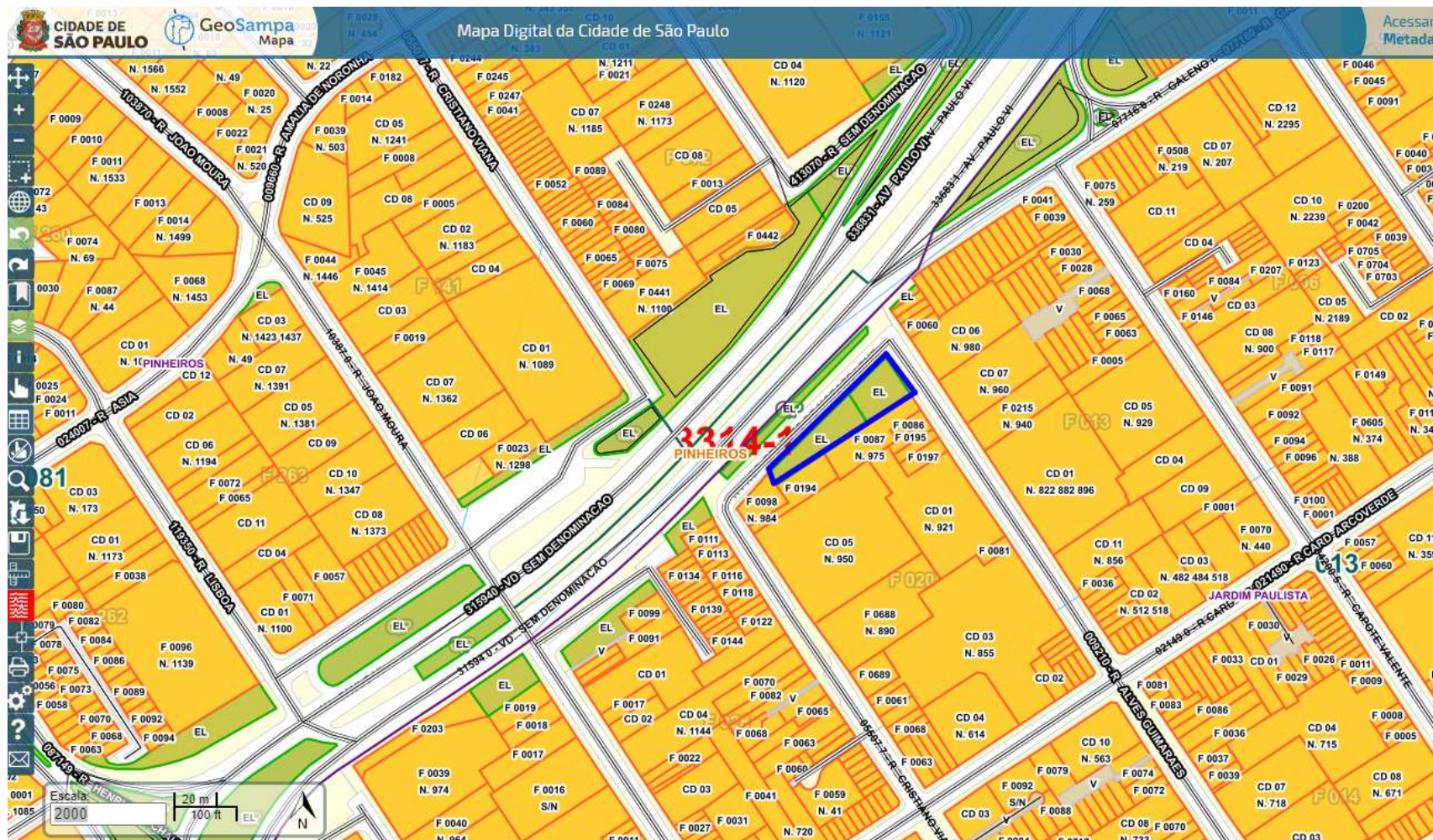
Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



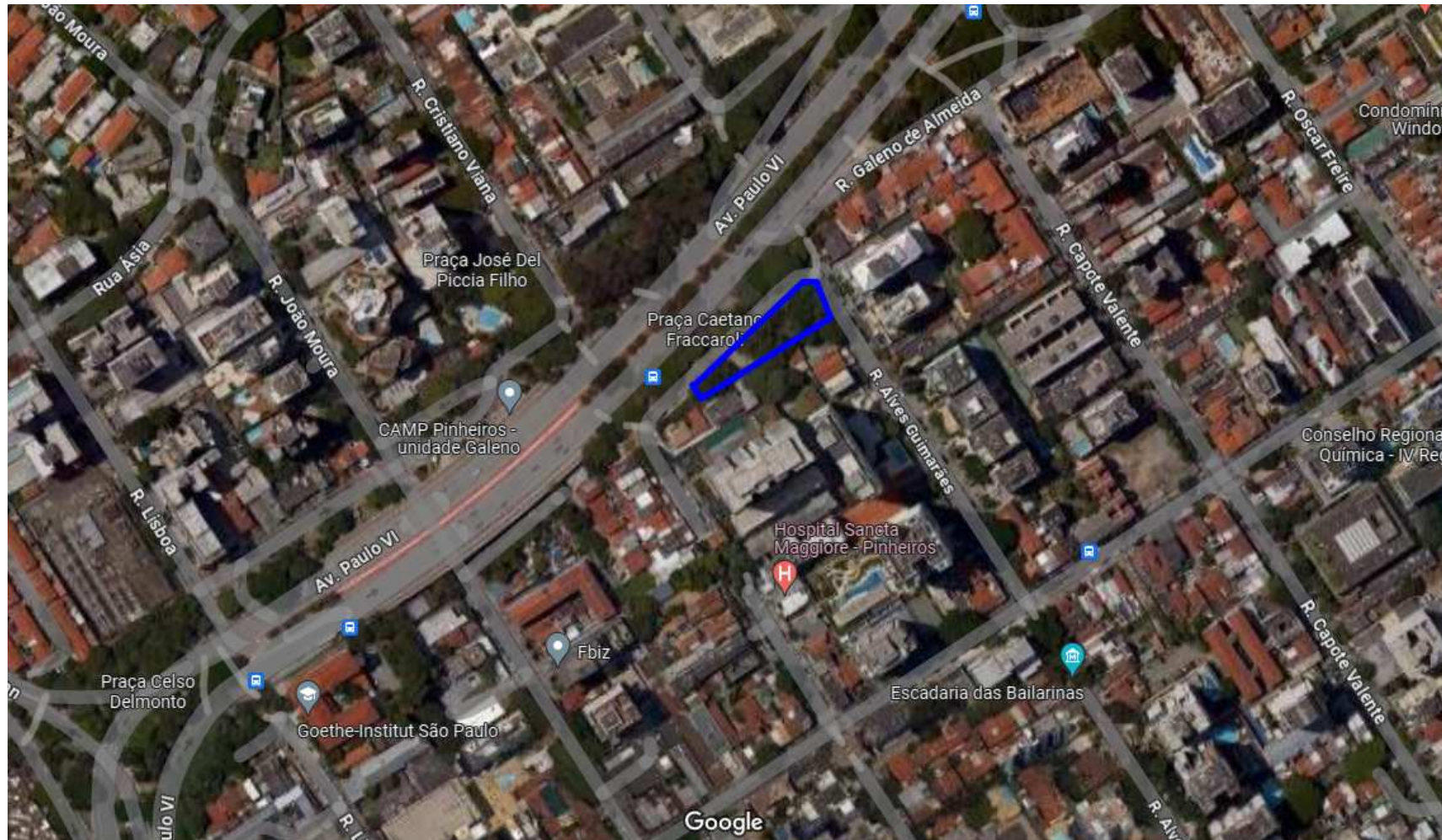
Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete

Em 23/10/2024, às 19:06.

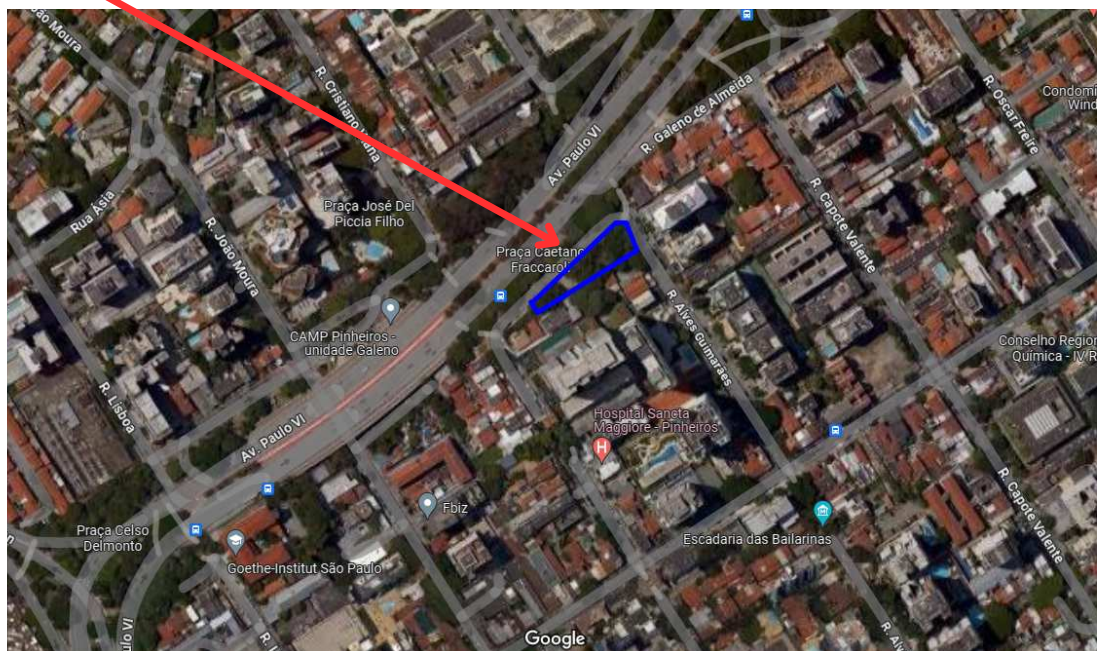
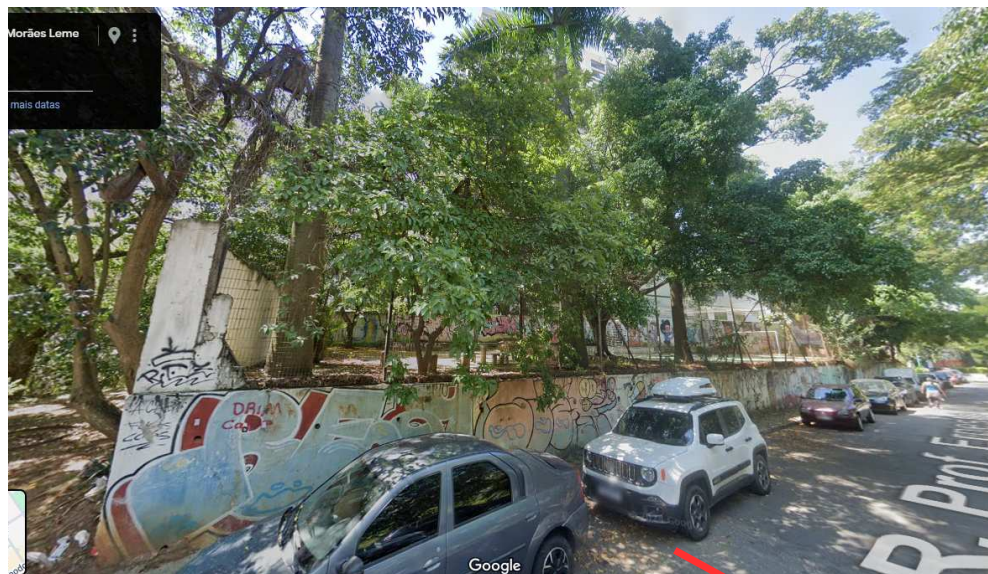
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112467275** e o código CRC **A8C64CE9**.

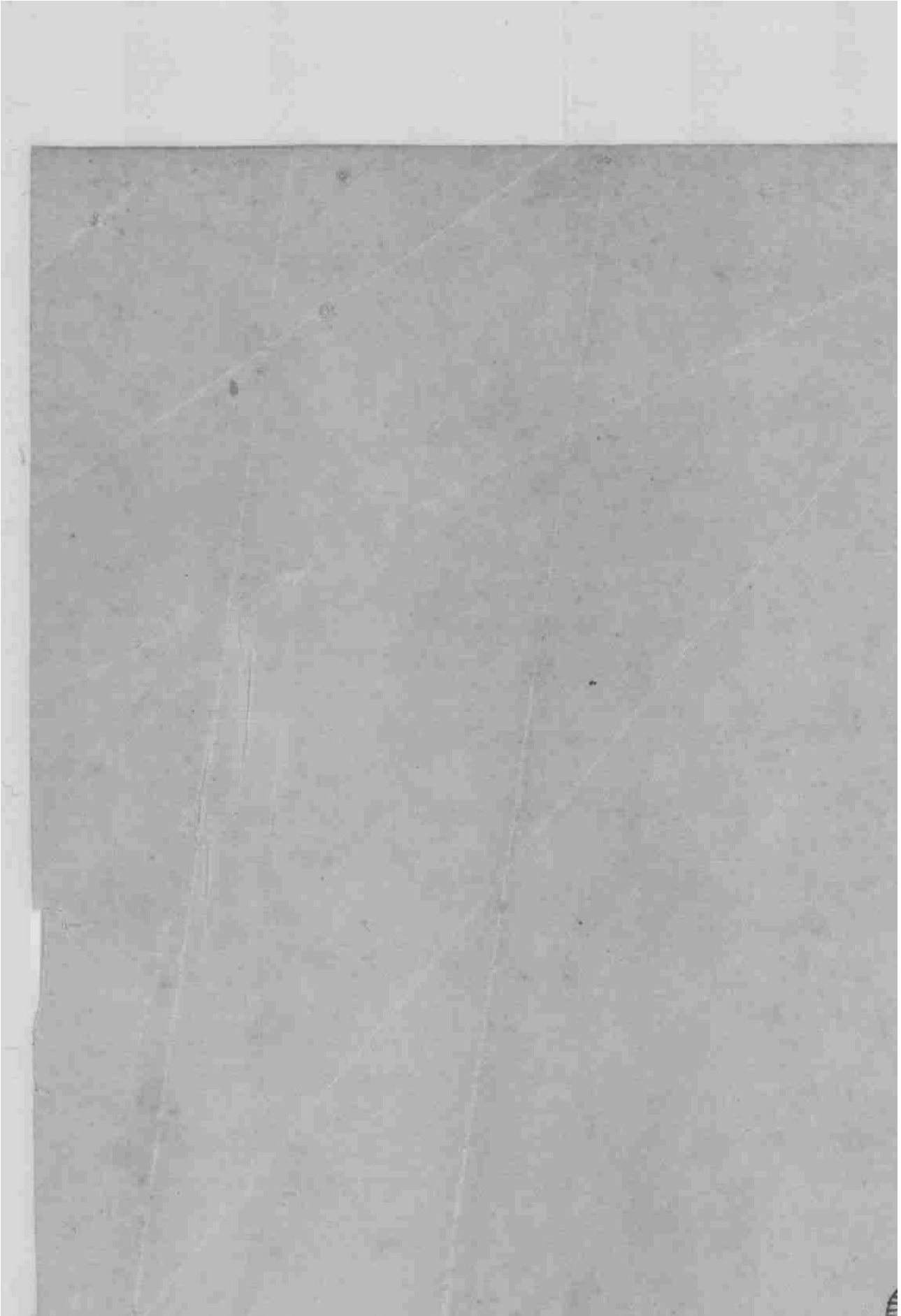


SEI 6010.2024/0003278-3 SETOR 013 SCM 3314-1 PL428/2024

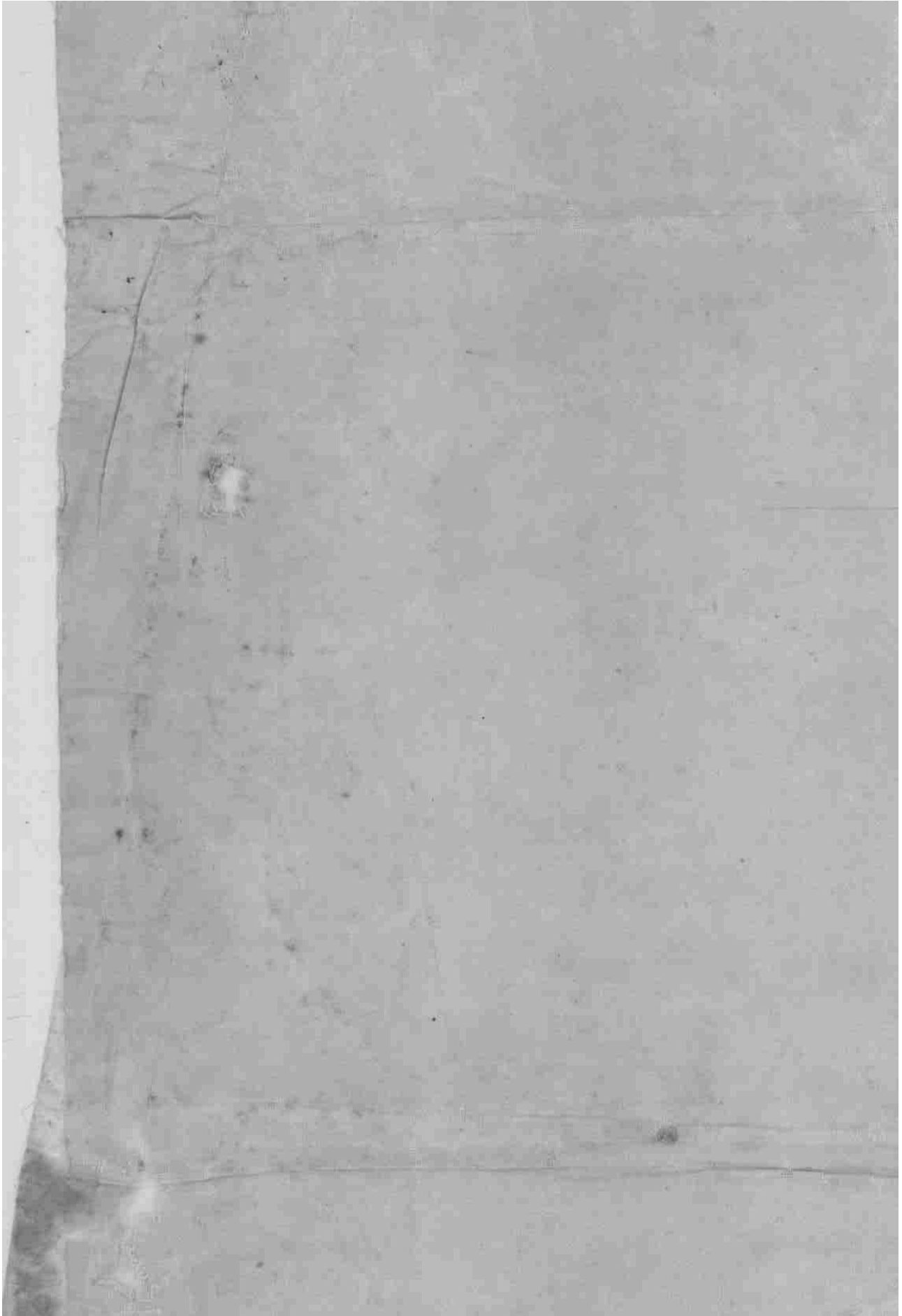


SEI 6010.2024/0003278-3 SETOR 013 SCM 3314-1 PL428/2024

















PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO
CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO
- CASE - DCAD
FICHA DE PARCELAMENTO

DADOS DO PARCELAMENTO

Planta	Processo	Prefeitura Regional	Distrito
ARR0013	78975/44	PINHEIROS	PINHEIROS
Aceitação Técnica	Data Aceitação	Aprovação	Data
		Projeto Aprovado	1894-12-31

Planta	Processo de Regularização	Aceitação Técnica	Data Aceitação
---------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------------

Auto de Regularização	Número	Data do Auto
------------------------------	---------------	---------------------

Denominação	Acesso
VILA CERQUEIRA CÉSAR	AV. REBOUÇAS

Proprietário
JOSE OSWALD NOGUEIRA DE ANDRADE

Observação
APROVADO EM 31/12/1894, CONFORME DOCUMENTAÇÃO DO PA 78.975/44 .PLANTA APROVADA ARQUIVADA SOB NO.5088 -ARR13.

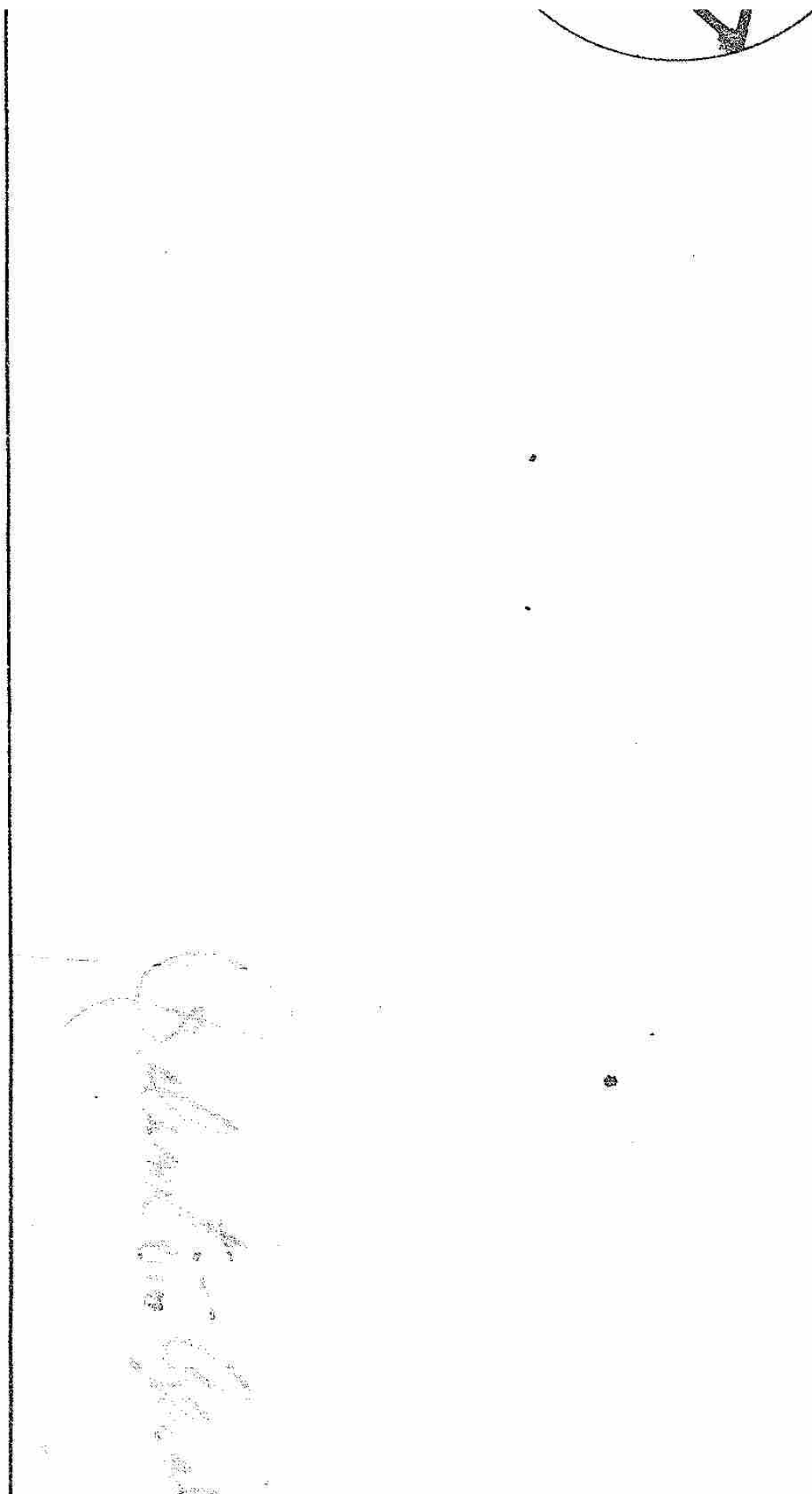
Registro

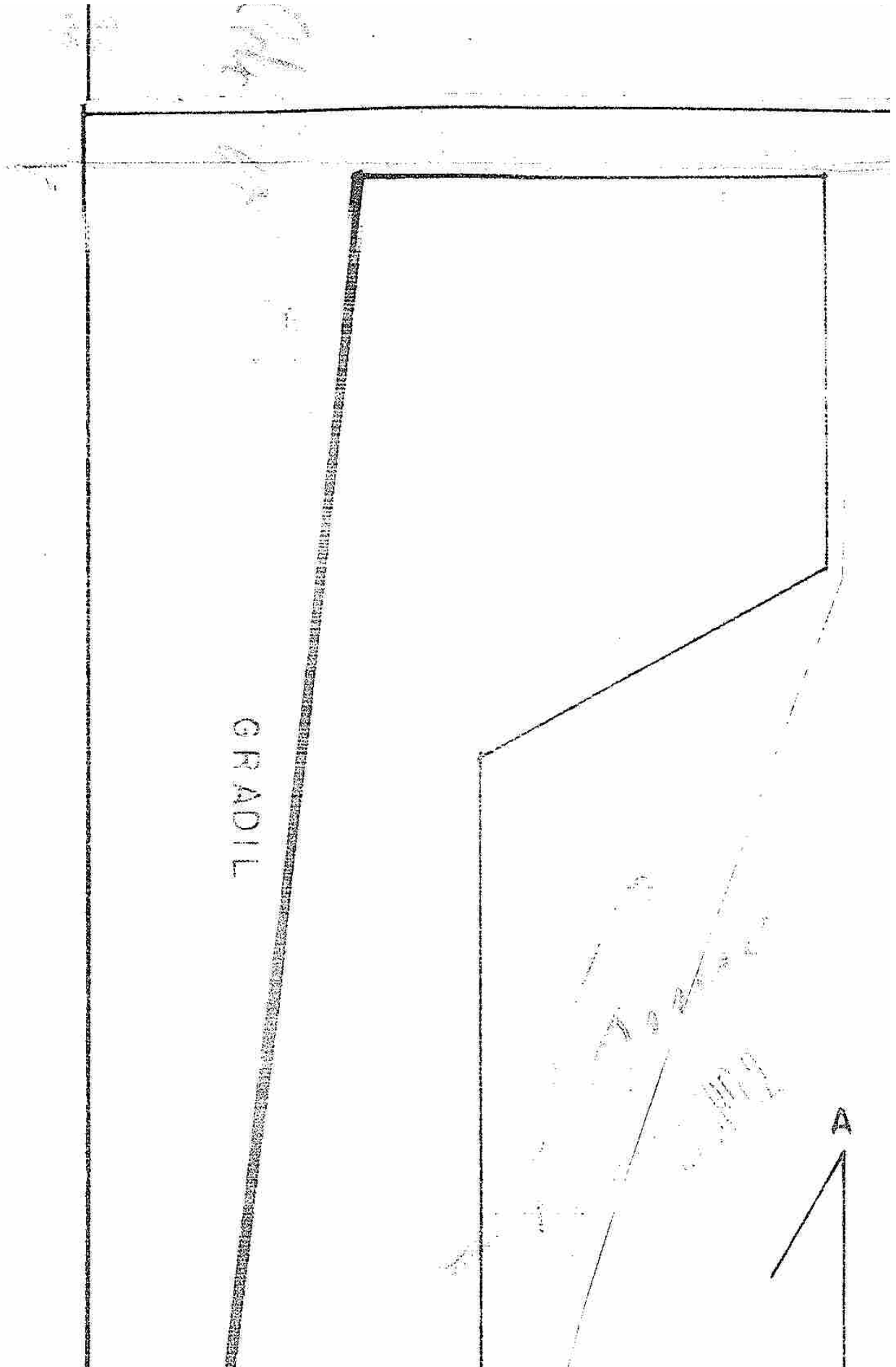
Número	Tipo	Data	Cartório Registro de Imóveis
Não há registros no sistema			

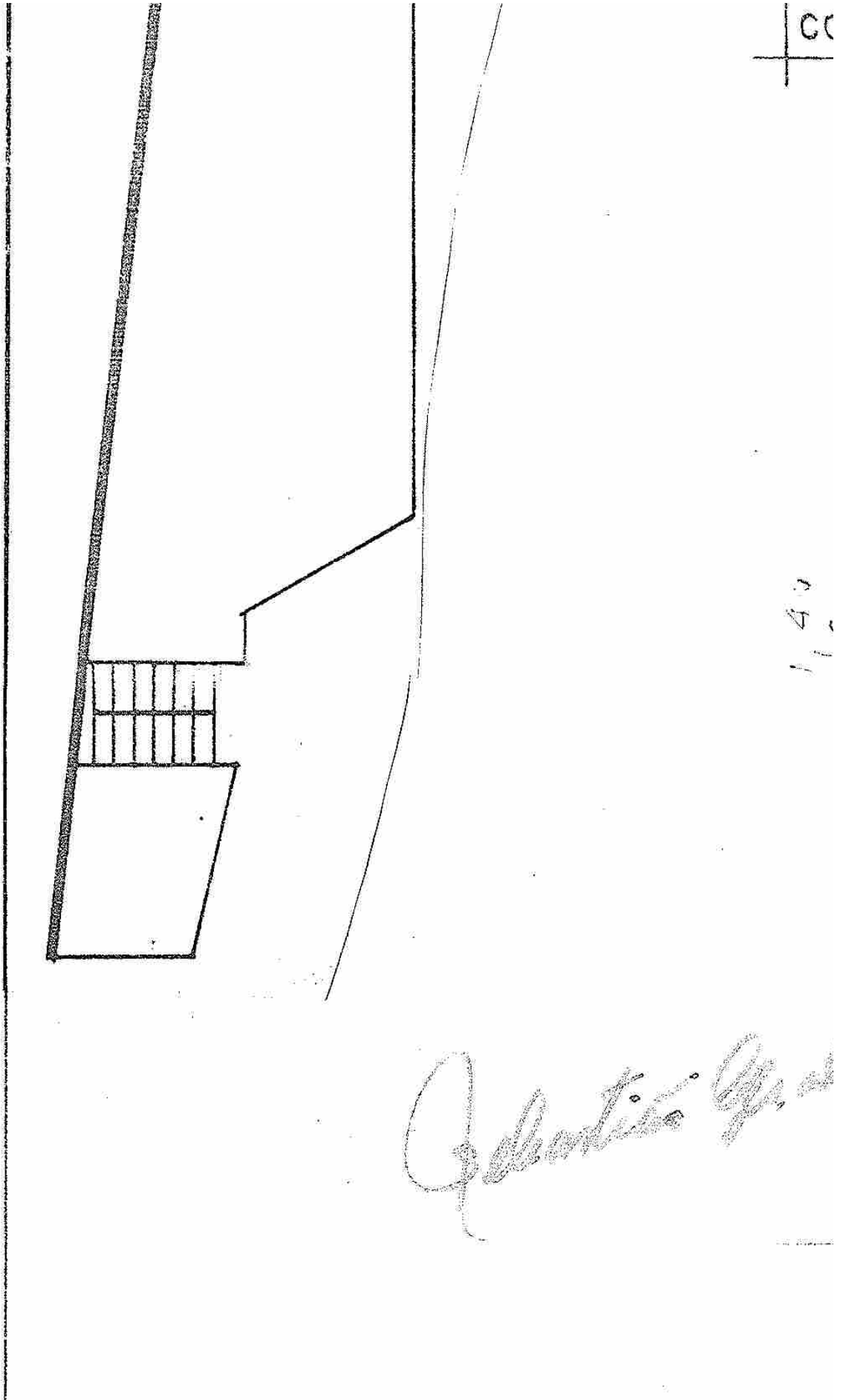
HISTÓRICO DE DOCUMENTOS

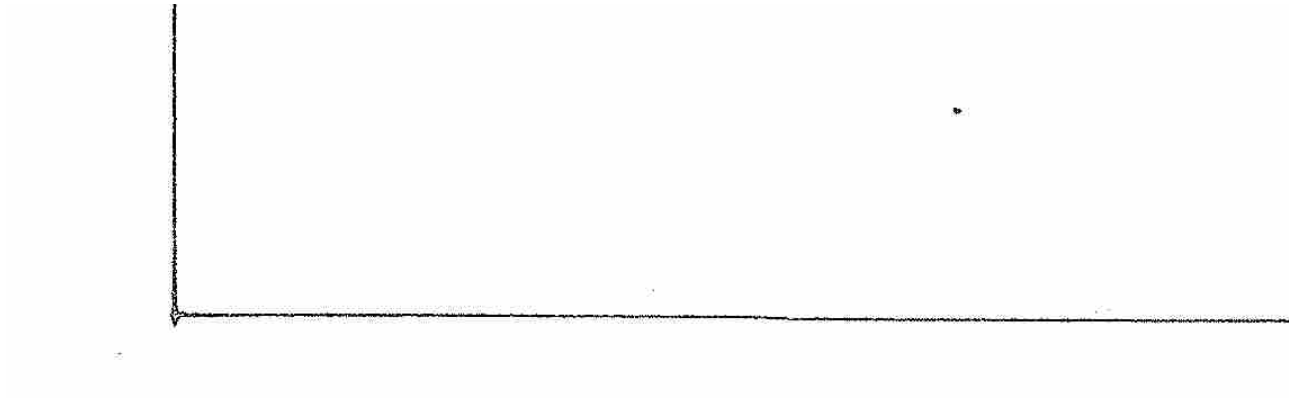
Processo	Documento	Série	Data	Observação
78975/44				Etiqu.900134238021(198000154048). Arq.geral,deferido em 24/05/1968. Ficha de dados técnicos: Apresentação do projeto 19/12/1894. Aprovação 31/12/1894.
55516/46				PA não convertido.
040051028839				Remete documentos, ref. à Vila Cerqueira César. Etiqueta PA não cadastrada.
050086718121	504	33		ALVARÁ.DL-1288. Arq.geral, deferido 13/02/85, desdobro de IPTU
54469/51				Etiqu.900141738000 (198000180189)-Arq.geral, deferido em 24/05/1968- Oficialização logradouro. Lei 4020 de 28/03/51, que dispõe sobre oficialização e denominação de vias públicas.
040051018876				Etiqueta não cadastrada.











CRISTIANO VIANA = RUA

PASTA Nº 1004.

(CERQUEIRA CEZAR)

PROP. DOMINGOS RIZZO E OUTROS.

PROC. 53.988/62.

ALVARA. 179.550 de 9-4-62.

ABERTURA DE PASSAGEM.



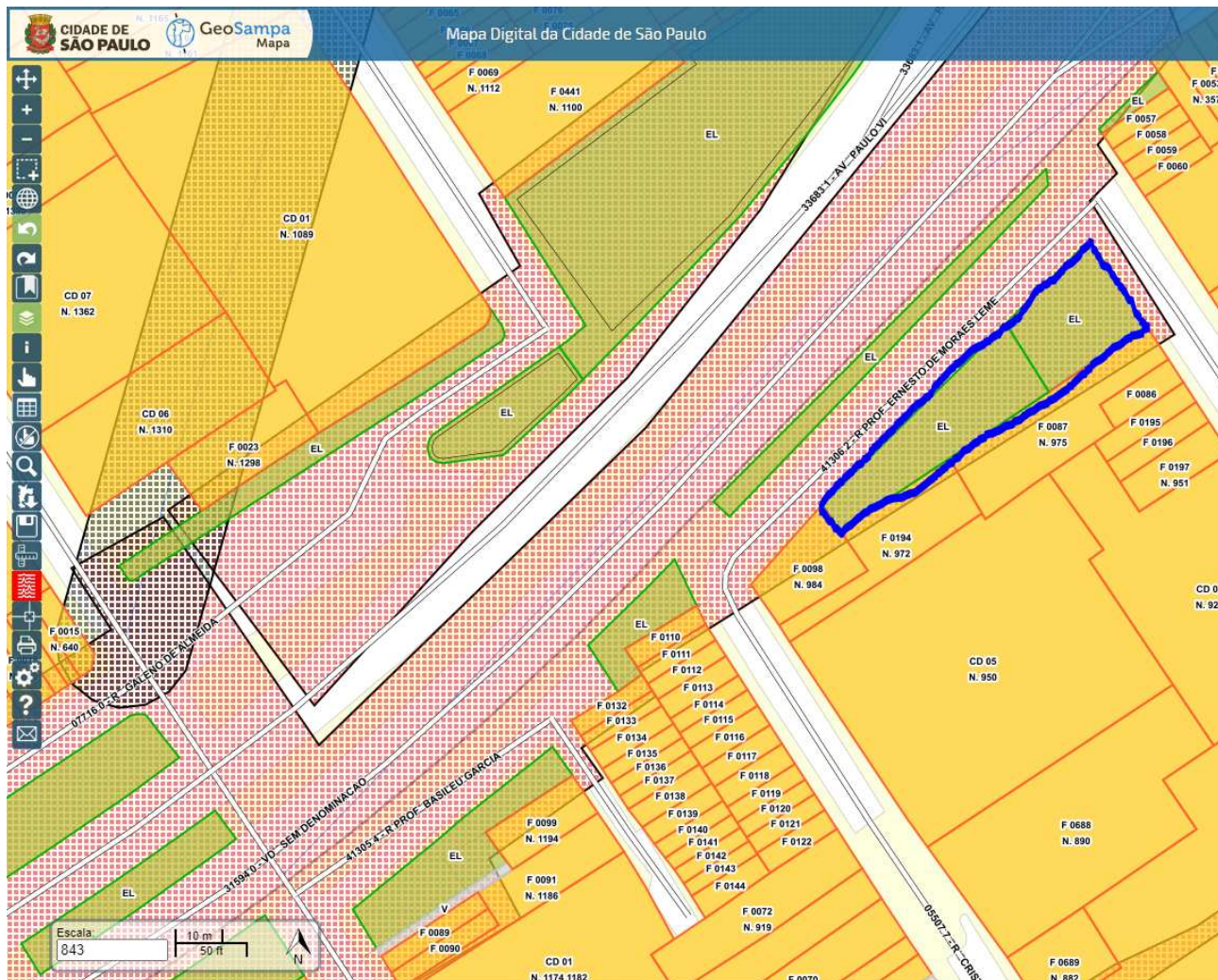
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Dados Urbanísticos
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:
PROCESSO 6010.2024/0003278-3
Encaminhamento SMUL/CASE/DDU Nº 107135516

São Paulo, 19 de julho de 2024.

SMUL/CASE/DLE

Sr(a). Diretor(a).

Conforme solicitado no doc 107061837, não constam Dis e Dup, entretanto, consta Melhoria Viária Lei: 8319/1975 para o logradouro localizado no setor 013, quadra 020, conforme MDC.



Eduardo Masaneres de Araújo
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 19/07/2024, às 12:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 107135516 e o código CRC 23067F4A.

Matéria DOCREC 845/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=558831>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003278-3**Informação SMC/AHM/NDL Nº 107244302**

São Paulo, 22 de julho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003278-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça do Alvorecer** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **428/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A justificativa apresentada leva ao entendimento que o objetivo é homenagear o trabalho de uma entidade presente no local, pois consta nela: “A escola ‘**Lar do Alvorecer Cristão**’, que há mais de 40 anos atende crianças e adolescentes, também se beneficiaria com a nomeação da praça em sua homenagem”.

A referida legislação vigente orienta o que pode ser escolhido para denominação de logradouros:

“Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna” (**Decreto n.º 49.346, Art. 9º**).

Tal escolha não se enquadra nas opções de escolha acima elencadas.

Sem desconsiderar os méritos das atividades desenvolvidas pela instituição em questão,

beneficiá-la em pleno funcionamento constitui, no nosso entendimento, algo análogo a homenagear pessoas vivas, vetada pela norma atual por conta do risco de significar uma promoção indevida de entidade de cunho privado com o uso de recursos públicos.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria

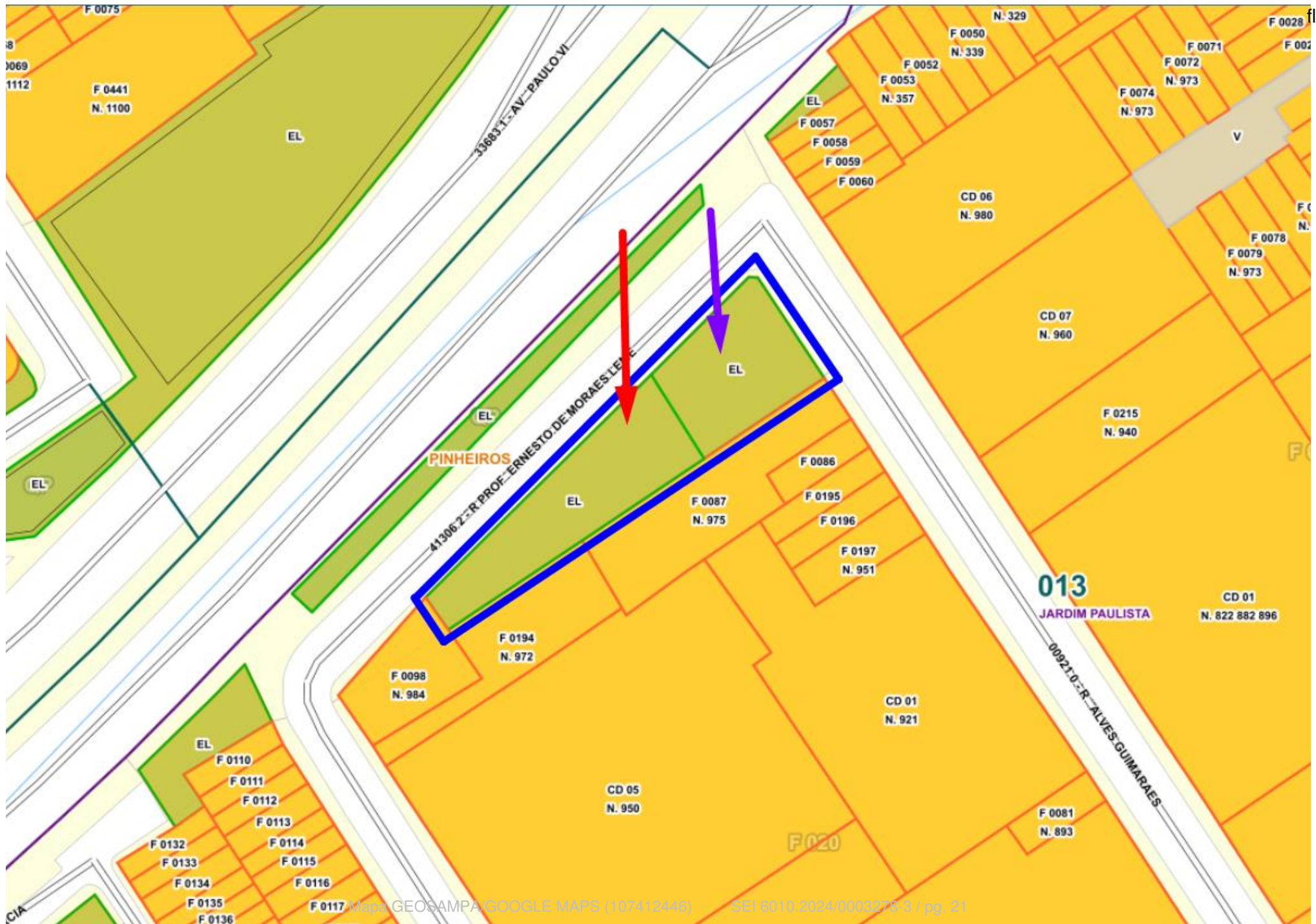


Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 22/07/2024, às 15:56.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 22/07/2024, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107244302** e o código CRC **A8EFD902**.





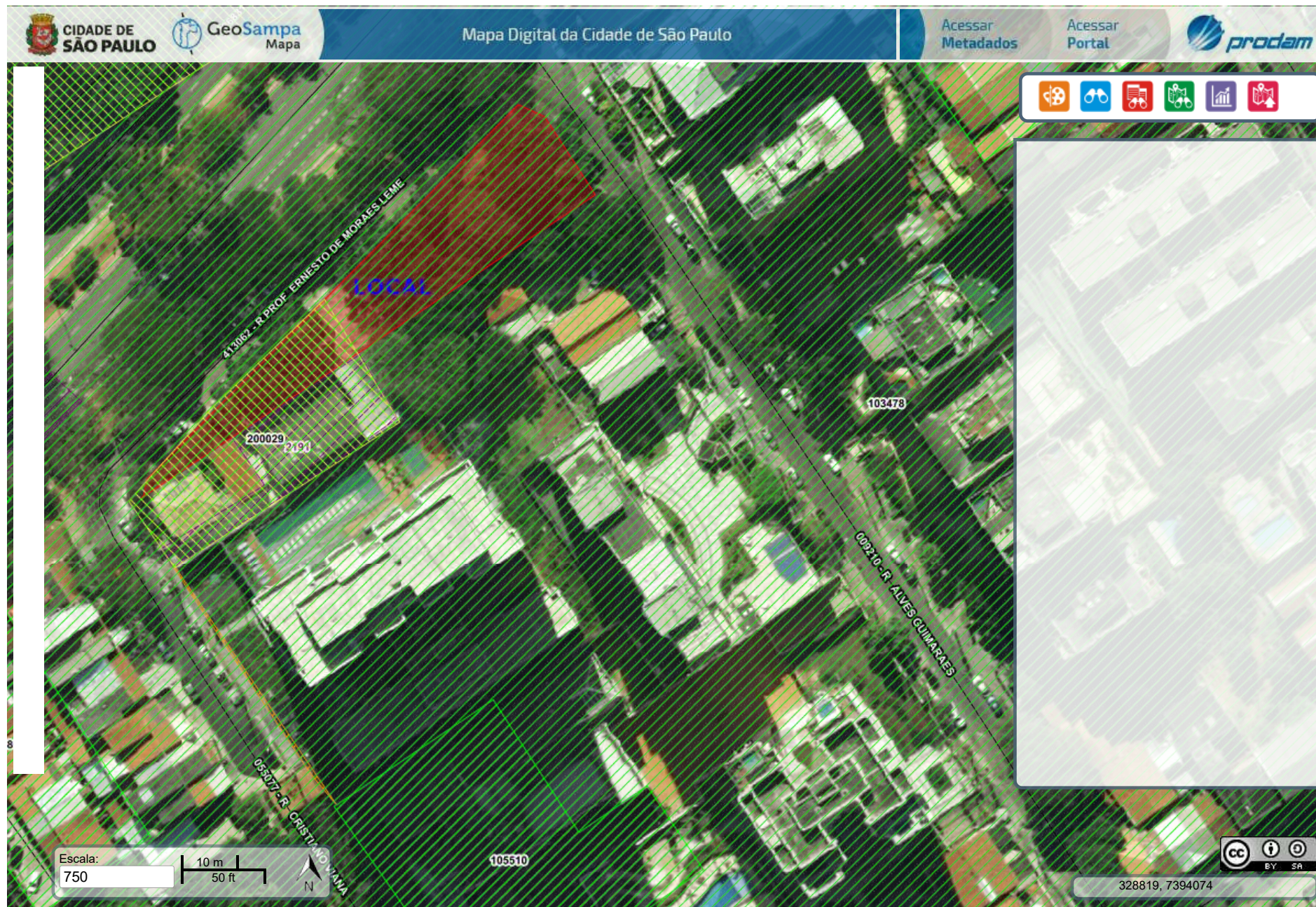




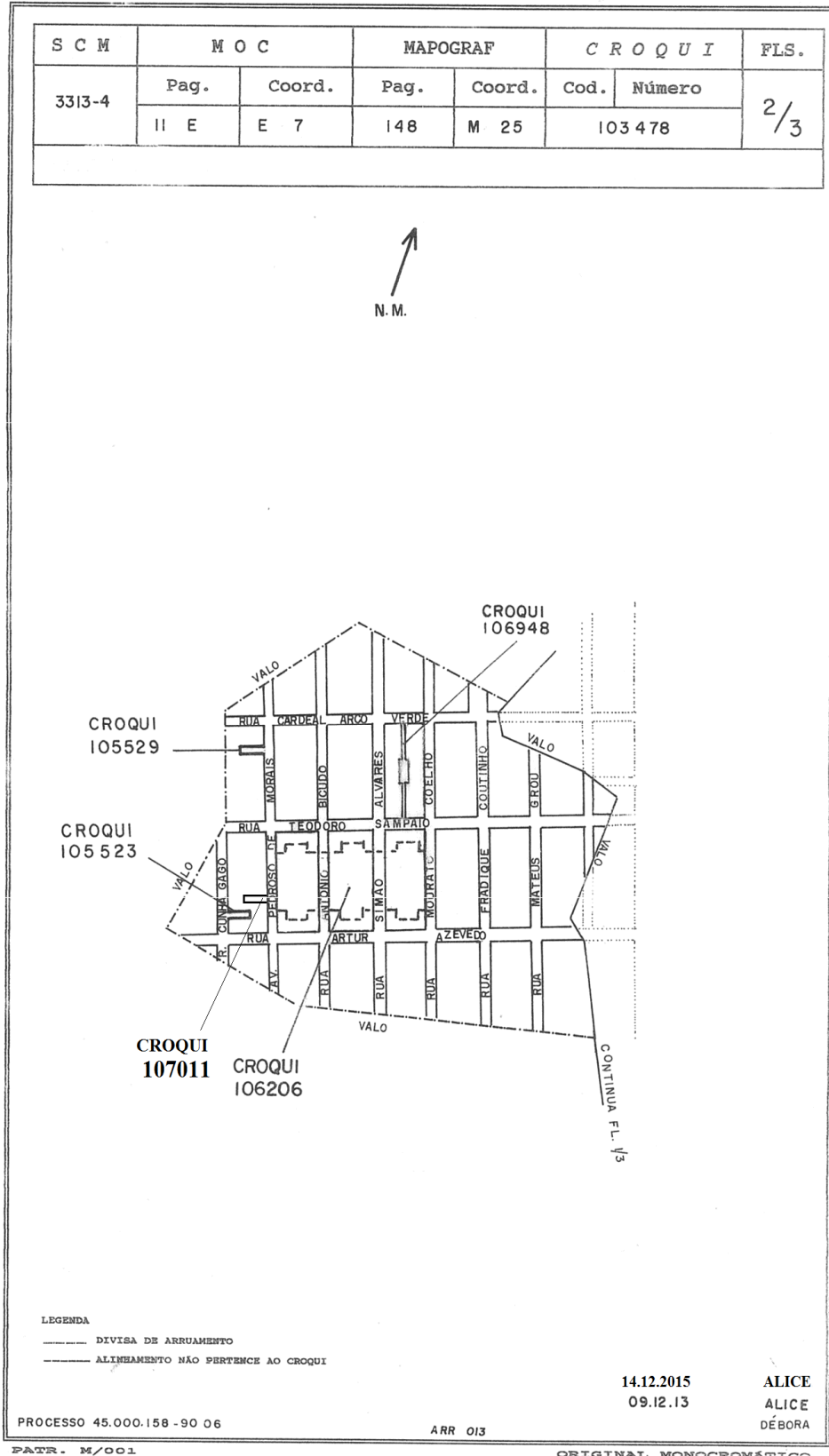


12/08/24, 16:11

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



PMSJ-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM



**PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM**

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3313-4	11 E	E 7	148	M 25	1 03478	

TÍTULO

Loteamento aprovado, denominado “Vila Cerqueira César”

Através do Despacho de 31/12/1894

Processo : 1980-0.015.404-8 (etiq. 90-013.423-80*21) – (capa 78.975/44)

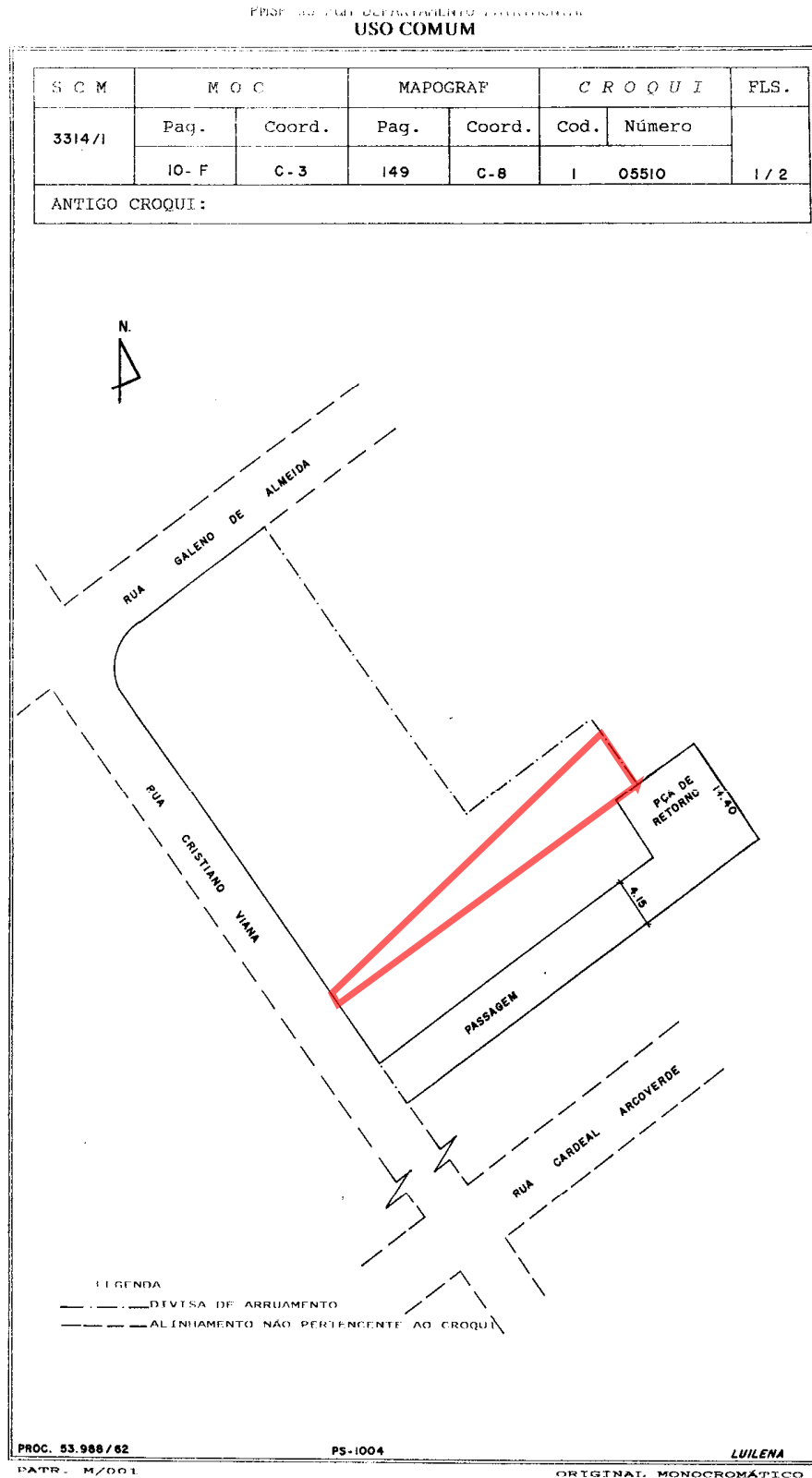
Proprietário : José Osvaldo Nogueira de Andrade

ARR 13

Oficialização e denominação de vias públicas pelo Decreto nº 4.020 de 1951

Processo : 54.469/51

OBS. : Travessa Gonzalez Pecotche – oficializada pelo Decreto nº 30.917 de 17/12/91



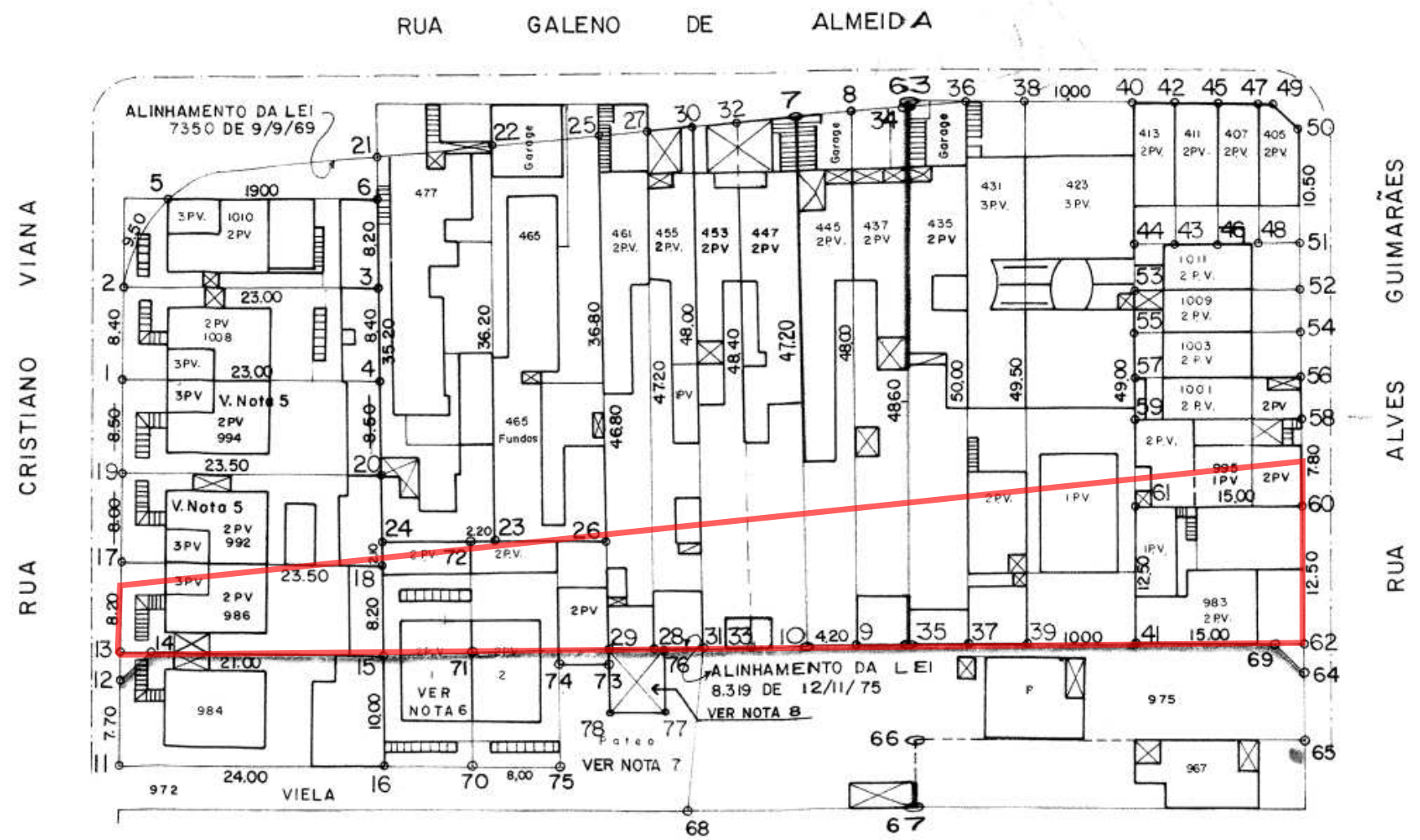
P.22.370-C2

B 55310-C5



COTAS	
12-13+ 2,50	42-45+ 3,90
13-14+ 2,50	45-46+ 12,80
14-12+ 3,50	46-43+ 3,90
1-4+ 23,00	46-47+ 3,70
20-18+ 8,00	47-48+ 12,80
4-20+ 8,50	48-46+ 3,70
21-22+ 10,20	47-49+ 1,50
23-24+ 10,10	49-50+ 3,20
22-25+ 10,00	51-48+ 3,70
26-23+ 10,00	51-52+ 4,20
25-27+ 4,20	52-53+ 15,00
28-29+ 4,20	53-44+ 4,20
27-30+ 4,20	44-51+ 15,00
31-28+ 4,20	52-54+ 3,70
30-32+ 4,50	54-55+ 15,00
33-31+ 4,50	55-53+ 4,00
10-33+ 4,20	56-57+ 15,00
32-7+ 4,20	54-56+ 4,00
7-8+ 4,20	57-55+ 4,00
8-34+ 4,20	56-58+ 3,70
35-9+ 4,20	58-59+ 15,00
34-36+ 4,50	59-57+ 4,00
37-35+ 4,50	61-59+ 7,80
36-38+ 5,20	34-63+ 0,60
39-37+ 5,20	63-36+ 4,50
40-42+ 3,70	62-64+ 2,50
42-43+ 12,80	64-65+ 6,20
43-44+ 3,70	64-69+ 3,50
44-40+ 12,80	65-66+ 34,20
66-67+ 6,00	71-72+ 10,10
67-68+ 1,880	72-24+ 7,90
68-31+ 14,70	72-26+ 12,20
31-69+ 49,50	26-29+ 9,80
69-62+ 2,50	29-71+ 12,40
15-24+ 10,30	29-73+ 1,40
16-70+ 7,90	73-74+ 4,30
70-71+ 10,30	74-75+ 9,20
71-15+ 8,00	

COTAS	
77-78+ 5,50	
78-73+ 4,60	
28-76+ 1,30	
77-76+ 6,00	



NOTA 6:
AÇÃO INDIRETA.
PROC. 43.000.625-90 * 57.
INTERESSADO: ELDRIDGE ERCOLE ZANAROLI E S/M.
AUTOS 304/90 DA 1ª V.F.P.
REGISTRO DE ÁREA INCORPORADA CONFORME SENTENÇA E ACÓRDÃO.
PERÍMETRO/ÁREA: 77-78-73-29-28-76-77= 33,00m²
DESAP 3302. JORGE. DESAP 3.2. ESTAG. CAROLINA.

NOTA 7:
AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
AUTOS 304/90 - 1ª V.F.P.
AUTOR: ELDRIDGE ERCOLE ZANAROLI E S/M
OFÍCIO 160/DESAP 22/90
ÁREA RECLAMADA: 33,00m²
PERÍMETRO: A SER DETERMINADO PELA PERÍCIA
DESAP 3302. ROSELI. DESAP 31-ENOF/RBIO - 10/08/90

LEI Nº 8319 DE 12-II-75
DUP. NO DECRETO Nº 13.270 DE 19-7-76

NOTAS:
1-Cópia parcial da Planta P.17.768-C2, atualizada conforme cadernetas Nºs 2.702-49 e 4602-53
2-A Área Total dos imóveis Nºs 445 e 1010 é igual à área remanescente da primeira desapropriação ver P.17.768-C2.

3- Os imóveis 986-992-994 da Rua Cristiano Viana e 967 da Rua Alves Guimarães foram atualizados conforme cadernetas: 4602-58 e 5202-4.

4- Os cálculos e cotas dos imóveis da Rua Galeno de Almeida Nºs 465 a 435 foram obtidos da P.17.768-C2.

5/09/1977

5- Para Os Imóveis Da Rua Cristiano Viana De Nº 994 Ver P.22.501-A1
Nº 992 Ver P.22.500-A1

Nº DE ORDEM	CONTRIBUINTE	PROPRIETÁRIO	LOCAL	ÁREAS		EM	m²	PROCESSO	CALCULADO POR..., EM...	OBSERVAÇÕES
				NECESSÁRIA		REMANESCENTE	TOTAL			
1	013-020-0098	MARIO BOREGIO	RUA CRISTIANO VIANA Nº 984	12-13-14-12	3,50	11-12-14-15-16-11	236,50	11-13-15-16-11	240,00	35.467/77
2	013-020-0097	DAMAR STOCCHI	Nº 986	13-17-18-15-13	192,70			13-17-18-15-13	192,70	35.468/77
3	013-020-0096	JOSE MARIA ROQUETE	Nº 992	17-19-20-18-17	188,00			17-19-20-18-17	188,00	35.469/77
4	013-020-0095	ACHILLES SOTIROS LIAMBOS	Nº 994	19-1-4-20-19	197,66			19-1-4-20-19	197,66	35.470/77
5	013-020-0094	MAURO SALGADO	Nº 1008	1-2-3-4-1	193,20			1-2-3-4-1	193,20	41.156/76
6	013-020-0093	ARTHUR DE OLIVEIRA COSTA	Nº 1010	2-5-6-3-2	177,00			2-5-6-3-2	177,00	41.157/76
7	013-020-0092	JOÃO GONZALES	RUA GALENO DE ALMEIDA Nº 477	21-22-23-2-4-21	357,00			21-22-23-24-21	357,00	35.471/77
8	013-020-0091	ANTONIO BARRIENTO	Nº 465	22-25-26-23-22	365,00			22-25-26-23-22	365,00	35.472/77
9	013-020-0090	JOSE ESTEVES CARMENHA	Nº 461	25-27-28-29-25	197,40			25-27-28-29-25	197,40	35.473/77
10	013-020-0089	GLOVIS CARVALHARES MARTINS	Nº 455	27-30-31-28-27	200,00			27-30-31-28-27	200,00	35.474/77
11	013-020-0088	WANDA MACHADO FLORIANO BARBOSA	Nº 453	30-32-33-31-30	217,00			30-32-33-31-30	217,00	35.475/77
12	013-020-0087	ALENCAR FLORIANO BARBOSA	Nº 447	32-7-10-33-32	204,20			32-7-10-33-32	204,20	35.476/77
13	013-020-0086	FERNANDO BEZEIRRA	Nº 445	7-8-9-10-7	205,80			7-8-9-10-7	205,80	41.155/76
14	013-020-0085	WALTER KRAL	Nº 437	8-34-35-9-8	207,10			8-34-35-9-8	207,10	35.477/77
15	013-020-0084	LUIZ MAGALHÃES DE ARAUJO	Nº 435	34-36-37-35-34	223,60	63-36-34-63	1,40	63-36-37-35-63	225,00	35.478/77
16	013-020-0083	CATARINA BATADE E OUTROS	Nº 431	36-38-39-37-36	258,70			36-38-39-37-36	258,70	35.479/77
17	013-020-0082	VALÉRIO BENEDEUCE DE FARIA COIMBRA E OUTROS	Nº 423	38-40-41-39-38	492,50			38-40-41-39-38	492,50	35.480/77
18	013-020-0081	PEDRO CALVO GUTIERRES DURAN	Nº 413	40-42-43-44-40	47,40			40-42-43-44-40	47,40	35.481/77
19	013-020-0080	ENERIO LORENZONI	Nº 411	42-45-46-43-42	49,90			42-45-46-43-42	49,90	35.482/77
20	013-020-0079	ALCIDES CAMPANO BARRIENTO	Nº 407	45-47-48-46-45	47,40			45-47-48-46-45	47,40	35.483/77
21	013-020-0078	JOÃO BRITSCHKA	Nº 405	47-49-50-51-48-47	44,20			47-49-50-51-48-47	44,20	35.484/77
22	013-020-0077	VERA LÚCIA SECCO PRIETO	RUA ALVES GUIMARÃES Nº 101	51-52-53-44-51	63,00			51-52-53-44-51	63,00	35.485/77
23	013-020-0076	SYLVIO ARCURI	Nº 1009	52-54-55-53-52	60,00			52-54-55-53-52	60,00	35.486/77
24	013-020-0075	JOSE PIVA	Nº 1003	54-56-57-55-54	60,00			54-56-57-55-54	60,00	35.487/77
25	013-020-0074	YUKIMASA HIRATA	Nº 1001	56-58-59-57-56	55,50			56-58-59-57-56	55,50	35.488/77
26	013-020-0073	NORMA LOPES LIBANORI	Nº 995	58-60-61-59-58	117,00			58-60-61-59-58	117,00	35.489/77
27	013-020-0072	SALVADOR MARINHO	Nº 983	60-62-61-61-60	187,50			60-62-61-61-60	187,50	35.490/77
28	013-020-0071	JOAQUIM ALEXANDRE	Nº 975	62-64-69-62	3,10	64-65-66-67-68-31-69-64	527,00	62-65-66-67-68-31-62	530,10	37.986/77
29	013-020-0070	ELDRIDGE ERCOLE ZANAROLI	RUA CRISTIANO VIANA Nº 972 Casa 1	71-15-24-72-71	80,00	70-16-15-71-70	80,20	70-16-24-72-70	160,20	37.988/77
30	013-020-0069	LARES INFANTIS	Nº 972 Casa 2	29-71-72-26-29	121,40	75-70-71-29-73-74-75	84,50	75-70-72-26-73-74-75	205,90	37.987/77

DESAP — DESENHO

RUA GALENO DE ALMEIDA - RUA ALVES GUIMARÃES - RUA CRISTIANO VIANA

BAIRRO: SETOR:

DESENH: POR: NORTE

COPiado: ESCALA: 1:500

DATA: 31 / 08 / 77 CADERNETA:

VISTO: *Ministro da Fazenda* PROCESSO

B 55310-C5



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Departamento Patrimonial

CONSTITUIMOS NESTA DATA ____/____/____ o AUTO DE CESSÃO Nº 2.191

CARACTERISTICAS DA PERMISSÃO

TERMO DE: Escritura de Concessão de Uso a Título Gratuito

FAVORECIDO: Lar do Alvorecer Cristão

LOCAL: Rua Cristiano Viana, 972 - Cerqueira Cesar

PROCESSO Nº 10-013.925-81*30

Croquis nº

Planta nº A-6850

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: Instalação de Creche

AUTORIZADO POR: Lei nº 9.319, de 25 de setembro de 1981

PERÍODO DA PERMISSÃO: 40 (quarenta) anos

RETRIBUIÇÃO MENSAL:

TERMO LAVRADO EM: 11 / 08 / 82

ÁREA DE: 510,72 m2 (Quinhentos e dez metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)

OBSERVAÇÕES:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO
1º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO PAULO

ESCRITURA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A TÍTULO GRATUITO

S A I B A M quantos esta pública escritura de concessão administrativa de uso a título gratuito que, no ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), aos (12) dias do mês de AGOSTO, nesta cidade de São Paulo, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas e sabendo como outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente "Prefeitura", representada nos termos do art. 22, nº1, da Lei nº5.531, de 17 de julho de 1958 e do art. 7º, nº11, do Decreto nº14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, Dr. JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº7.739, residente e domiciliado à Avenida Europa, nº602, nesta Capital; e, como outorgada concessionária, a LAR DO ALVORECER CRISTÃO sociedade civil sem fins lucrativos, representada na forma de seus estatutos, registrados no Cartório Notarial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº24.155 do Livro A, em 20 de abril de 1979, nos termos do art. 7º, letra "a", pelo Diretor Presidente, Sr. WALTER ROBERTO BATTAGLIA, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.167.388 e do CIC. nº569.073.628-72, residente e domiciliado à Avenida Vereador José Diniz nº2.926, e pelo tesoureiro, PEDRO LUIZ DALSEMO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.167.994 e do CIC. nº044.851.498-20, residente e domiciliado à Rua Matão, nº73, devidamente autorizados pela Diretoria, conforme decidido em Assembleia Geral feita em data de 8/5/82, cuja Ata foi registrada sob nº57.090, em 28/5/82, no 4º Registro de Títulos e Documentos; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela Prefeitura me foi dito: (1º) - que é senhora e legítima possuidora de três áreas contíguas, situadas na Rua Cristiano Viana, nº. 972, no 34º subdistrito, Carqueira Cesar, do Município e Comarca da Capital, em virtude de duas doações constituírem remanescentes de desapropriações movidas contra Eldorado Ercílio Zanaroli e laras infantis, cujas cartilhas de adjudicação foram registradas respectivamente sob o nº1 na matrícula 22.447, em 28 de março de 1979 e sob nº1 na matrícula 29.560, em MOD. 42 e

4

.....
de agosto de 1980, do 13º Cartório do Registro de Imóveis e a terceira,
constituir área de uma terra proveniente de pátio e viçosa, as quais se
são se descrevem e confrontam: Área A: delimitada pelo perímetro 3-4-5
11-3, de formato irregular, com cerca de 80,20m². (oitenta metros e vin
te decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha
para a Rua Galeno de Almeida: pela frente - linha reta 4-5, medindo, ma
is ou menos, 8,00 metros, confrontando com a Rua Galeno de Almeida, se
gundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº8.319, de 12 de novembro de
1975; pelo lado direito - linha reta 5-11, medindo, mais ou menos, 10,30
metros, confrontando com a área B; pelo lado esquerdo - linha reta 3-4, -
medindo, mais ou menos, 10,00 metros, confrontando com o imóvel nº984 da
Rua Cristiano Viana; pelos fundos - linha reta 11-3, medindo, mais ou me
nos, 7,90 metros, confrontando com a viela, situada à Rua Cristiano Via
na nº972, segundo seu alinhamento (área C); Área B: delimitada pelo pe
rímetro 11-5-6-7-13-12-10-11, de formato irregular, com cerca de 84,50m²
(oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando
para quem de dentro da área B olha para a Rua Galeno de Almeida: Pela --
frente - linha reta 5-6-7, medindo, mais ou menos, 12,40 metros, confron
tando em toda sua extensão com a Rua Galeno de Almeida, segundo seu ali
nhamento, aprovado pela Lei nº8.319/75, assim parcelada: trecho 5-6, li
nha reta, medindo, mais ou menos, 8,00 metros, e trecho 6-7, linha reta,
medindo, mais ou menos 4,40 metros; pelo lado direito - linha quebrada --
7-13-12-10, medindo, mais ou menos, 14,90 metros, confrontando em toda -
sua extensão com a Praça de Retorno, segundo seu alinhamento (área C), -
assim parcelada: trecho 7-13, linha reta, medindo, mais ou menos, 1,40 -
metros, trecho 13-12, linha reta, medindo, mais ou menos, 4,30 metros, e
trecho 12-10, linha reta, medindo mais ou menos, 9,20 metros; pelo lado -
esquerdo - linha reta 11-15, medindo, mais ou menos, 10,30 metros, con
frontando com a área A; pelo fundos - linha reta 10-11, medindo, mais ou
menos, 8,00 metros, confrontando com a viela situada à Rua Cristiano Via
na nº972, segundo seu alinhamento (Área C); Área C: delimitada pelo pe
rímetro 1-2-3-11-10-12-13-7-8-9-1, de formato irregular, com cerca de --
346,02m². (trezentos e quarenta e seis metros e dois decímetros quadra
.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO
19.º TABELIONATO DE NOTAS
SAO PAULO

227

2

4

.....

.....), confrontando, para quem de dentro da área C volta para a Rua Cristiano Viana; Pela frente- linha reta 1-2, medindo, mais ou menos, 4,40 metros, confrontando com a Rua Cristiano Viana, segundo seu alinhamento; pelo lado direito- linha quebrada 2-3-11-10-12-13-7-8, medindo, mais ou menos, 63,20 metros, assim parcelada: trecho 2-3, linha reta, medindo, mais ou menos, 24,00 metros, confrontando com o imóvel 984 da Rua Cristiano Viana; trecho 3-11, linha reta, medindo, mais ou menos, 7,50 metros, confrontando com a área A; trecho 11-10, linha reta, medindo, mais ou menos 8,00 metros, confrontando com a área B; trecho 10-12, linha reta, medindo, mais ou menos, 9,20 metros, confrontando com a área B; trecho 12-13, linha reta, medindo, mais ou menos, 4,30 metros, confrontando com a área B; trecho 13-7, linha reta, medindo, mais ou menos, 1,40 metros, confrontando com a área B, o trecho 7-8, linha reta, medindo, mais ou menos, 8,40 metros, confrontando com a Rua Celso de Almeida segundo seu alinhamento aprovado pela Lei nº8.319/75; pelo lado esquerdo linha reta 9-1, medindo, mais ou menos, 51,00 metros, confrontando com o imóvel 950 da Rua Cristiano Viana; pelos fundos- linha reta 8-9, medindo mais ou menos, 14,70 metros, confrontando com o imóvel 975 da Rua Alves-Guimarães; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta nºA-6.850, da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, que devidamente rubricada pelos peritos e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura; 2ª)- que pelo processo administrativo nº10- 013.925-81*30, o "Lar do Alvorecer Criança" pleiteou a utilização das áreas descritas na cláusula anterior, para nelas instalar uma creche de caráter exclusivamente filantrópico e gratuito; 3ª)- que examinando o pedido da cláusula supra e levando em consideração o relevante interesse público, a Prefeitura houve por bem atendê-lo, tendo sido promulgada a Lei nº9.319, de 25 de setembro de 1981, autorizando o Executivo a ceder ao "Lar do Alvorecer Criança", mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso das áreas de propriedade municipal, descritas e confrontadas na cláusula 1ª supra; 4ª)- que a presente escritura e na melhor forma de direito, a Prefeitura cede

.....

MOD. 42

6

.....

cada caso de fato ocorrido, as áreas descritas no alínea 12 supra, a concessionária, para a fim específica de nela instalar um creche de caráter exclusivamente filantrópico e gratuito, que ainda nos termos da Lei nº9.319, de 25 de setembro de 1981, obriga-se a:-

a)- ~~construir~~ o imóvel concedido para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista nesta cláusula;- b)- construir nas áreas cedidas as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento do creche;-

c)- apresentar para aprovação pelas órgãos técnicas da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir desta data, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender aos parâmetros indicados pela Coordenadoria de Bem Estar Social - Cebes e às exigências legais;- d)- iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos;- e)- desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;- f)- não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;- g)- não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;- h)- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;- i)- responder perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel;- j)- arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;- 52)- que a Prefeitura terá o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei nº9.319, de 25 de setembro de 1981;- 62)- que a Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária;- 72)- que a extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições estatuidas nesta concessão ou na Lei de autorização respectiva, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas,

.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO
19.º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO PAULO

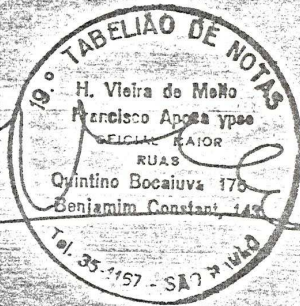
239 # 3

.....
exemplos, ainda que necessárias, das direitas de renúncia e independen-
tamento de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o-
necas ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão;- 2º)- que fica elei-
to o foro central desta Capital, para dirimir as pendências porventura-
oriundas desta escritura. Finalmente, pela concessionária, no foi dito-
que aceitava a presente escritura, em todos os seus expressos termos, e
el como nota se contém e declara, e De uma assin e dizem, dou fé, e
no pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e sendo e
lhes lida, em presença das testemunhas, acharam conforme, outorgeram, e
aceiteram e assinam com as duas testemunhas, a tudo presentes, que são:
Carlos Alberto Fiore, casado e Zilda Duarte Calheiros, solteira, maior,
funcionários deste cartorio, aqui domiciliados e residentes, seus co-
nhecidos, dou fé, e Eu, Hamilton Martins, escrevente habilitado, e la-
vral, e Eu, Francisco Apocalypse, Oficial maior substº., e subcrevi, e
(e.o.)- JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO // WALTER ROBERTO BATTAGLIA // PE-
DRO LUIZ DA SILVA // Carlos Alberto Fiore // Zilda Duarte Calheiros, (Se-
lada legalmente), e N A D A e N A I S, e Traslada em seguida, e Eu, Fran-
cisco Apocalypse, Oficial maior substº., e fiz datilografar, conferi, e
dou fé e assino em público e raso.
.....

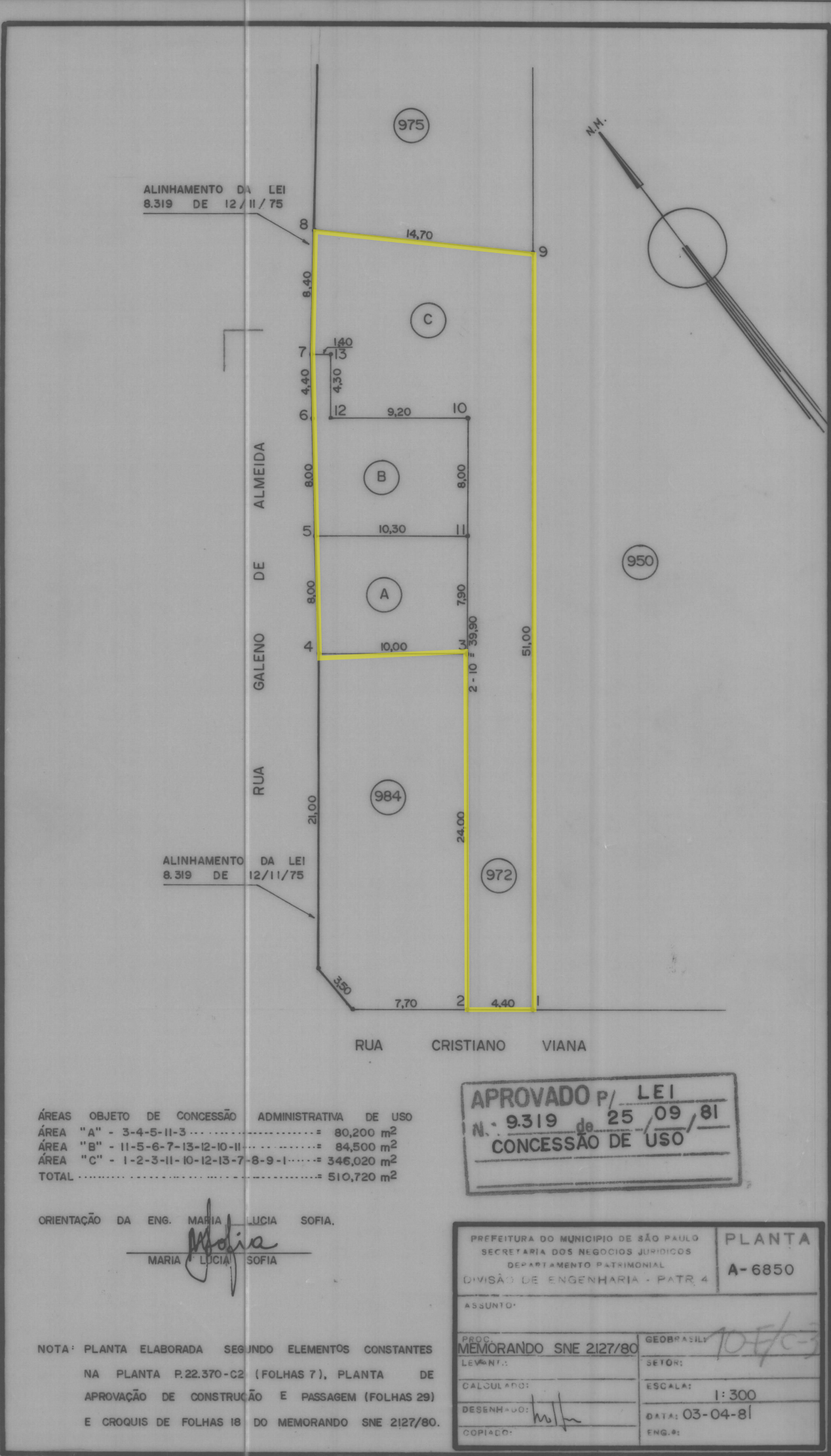
EM TESTE

DA VERDADE

FRANCISCO APOCALYPSE
Of. - Maior-Substº.



MOD. 42



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Setor de Informação das Áreas Públicas**

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003278-3**Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 108824935**

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

CGPATRI**Coordenadoria****Dra. Juliana Bueno Brandão Sanches Correa**Atendendo ao solicitado pela **PREF/Casa Civil/ATL III** (107838650), temos a informar:

- 1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 428/2024**, de autoria do Sr. Vereador Professor Toninho Vespoli, que “ **Cria e denomina a Praça do Alvorecer, o espaço livre inominado sob SQLs 013.020.0001-0, 013.020.0002-0, área aproximada de 531 m² e localizados junto à Rua Professor Ernesto de Moraes Leme**”, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 472/2024**, com o referido pedido, o **PL**, e a **foto aérea e mapa com o local** (106666897);
- 2) Já houve instrução inicial por parte da **SMC/AHM/NDL** (107244302) e da **SMUL/CASE** (107134057, 107135516, 107199112 e 107401229), sendo que a **SMUL/CASE/DLE** solicitou consulta à **SIURB/PROJ, SIURB/OBRAS** e **SEGES/CGPATRI** para verificar se a área foi atingida pelo melhoramento, se foi desapropriada e qual o seu domínio;
- 3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 (108822846), na qual indicamos, e assinalamos em vermelho o local aqui em foco, sendo verificado que para o mesmo constam os **croquis 103478** (108822979), que representa o **ARR. 0013** (107133506 e 107133697) e **105510** (108823121), que representa o **PS 1004** (107133808 e 107133897), nos quais assinalamos em vermelho tal local, o primeiro croqui atingindo totalmente e o segundo, parcialmente o mesmo, **que recai em quadra particular**, tendo sido também juntada, a título de ilustração, cópia do **croqui 200029** (108823246), pois o mesmo **não** abrange tal local, considerando as descrições constantes do seu título, estando assinalado em vermelho neste, o local analisado, que se trata de **área municipal, oriunda de desapropriações (áreas necessárias não utilizadas na implantação do melhoramento público – Lei nº 8.319/75)**, **não** constando a existência de Auto de Cessão, segundo o mencionado mapa digital;
- 4) Consultamos as **pastas dos croquis citados no item 3**, o fichário em “**A/D**” (**Setor 013/Quadra 020**) e o **QGIS**, e encontramos os seguintes expedientes que envolvem o local aqui tratado:

4.1) p.a. nº 2009-0.306.547-5, na CGPATRI/DDPI, com pedido de **cessão/permuta de área**, formulado por **Suely Rolnik** (trecho da área municipal ao lado do imóvel nº 984, da Rua Cristiano Viana);

4.2) p.a. nº 2007-0.113.525-1, na SUB-PI/CPDU/F, com pedido de **aquisição de área**, formulado por **Suely Rolnik** (trecho da área municipal ao lado do imóvel nº 984, da Rua Cristiano Viana), constando **Despacho de Indeferimento** publicado no DOM de 08/10/2009;

4.3) p.a. nº 2017-0.134.095-6, na SUB-PI/G, com pedido de **aquisição de área** formulado por **Sorieh Empreend. Imob. Ltda.** (trecho da área municipal ao lado do imóvel nº 975, da Rua Alves Guimarães);

5) Anexamos cópia da **planta p.22.370-C2 de DESAP** (108823421), na qual assinalamos em vermelho a **área municipal oriunda de desapropriações**, (**áreas necessárias não utilizadas no melhoramento público aprovado pela Lei nº 8.319/75**), conforme verificação feita nas **fichas de desapropriação** constantes do acervo da **CGPATRI/SGD**, e **que se trata do local aqui estudado** ;

6) Visando melhor informar, relacionei **trecho de área municipal a maior (junto à Rua Cristiano Viana)**, em relação àquela informação da **SMUL/CASE/DLE** (107401229), para melhor visualizarmos a situação em seu conjunto, estando **dois trechos nas extremidades, junto às Ruas Cristiano Viana e Alves Guimarães , com plantas e árvores**, e o **trecho intermediário, fechado com gradil e com quadra esportiva**, aparentemente com **uso pelo Lar do Alvorecer Cristão**, que possui o **Auto de Cessão nº 2191 (Concessão de Uso – 108823711)**, referente à **área municipal lindeira**, conforme a assinalação em amarelo na **planta A-6850** (108824075), existindo o **SEI nº 6050.2020/0007857-1**, com pedido de **renovação da referida concessão de uso**;

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, indicado e assinalado em vermelho (108822846), é **municipal**, nos termos dos itens 3 e 5, observando os expedientes relacionados no item 4 (subitens 4.1 a 4.3), e o apontado no item 6.

É o que tínhamos a informar.



José Cabral Neto
Arquiteto(a)
Em 16/08/2024, às 14:32.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão
Em 16/08/2024, às 18:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108824935** e o código CRC **22911963**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003278-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 111736369

SMUL – CASE - DLE

Arq. Larissa

Segundo a informação de CGPATRI (111367319) o espaço livre situado na esquina da Rua Professor Ernesto de Moraes Leme e Rua Alves Guimarães, quadra 020 do setor 013, indicado em azul no mapa (107060403), é municipal oriunda de desapropriações e portanto pode ser considerada oficial nos termos da alínea e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b) ~~as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal~~;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)(Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Retornamos o presente para prosseguimento na análise da sua denominação.



Fabio Pedro Baer
Engenheiro(a)

Em 03/10/2024, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111736369** e o código CRC **BC1B2684**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003278-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 112112789

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 428/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros." **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sr. Coordenador Substituto,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica criada e denominada a Praça do Alvorecer o espaço livre inominado sob SQLs 013.020.0001-00 013.020.0002-00. área aproximada de 531 m² e localizados junto a Rua Professor Ernesto de Moraes Leme, CODLOG: 413062."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 106666897, localizamos o referido logradouro destacado em azul no mapa 107412446. Verificamos também, que embora a propositura pretenda denominar os SQLs 013.020.0001-00 e 013.020.0002-00 como uma única praça, eles apresentam características distintas, conforme imagens nas fls. 1 a 5 do mapa 107412446. O SQL 013.020.0002-00 (identificado com seta vermelha no mapa mencionado) é elevado em relação ao nível da calçada e está gradeado em todo seu perímetro, mas com o retorno de CGPATRI (108824935), verificamos que a esta área é municipal e possui uma concessão de uso pelo Lar do Alvorecer Cristão.

Com o retorno de CGPATRI (111367319) e PGM (111367319), CASE/DLE fez nova análise da oficialização da área em doc. 111736369, concluindo que toda a área em questão (demarcada em azul) pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a dar novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 106666897:

1º - sim, é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "do Alvorecer" não constitui homonímia até a presente data, em nossos cadastros. Entretanto, o parecer de SMC/AHM/NDL (107244302) apresenta uma posição desfavorável em relação à propositura;

6º - a descrição e os dados técnicos não são suficientes para perfeita caracterização do local, conforme art. 5º do Decreto 49.346/2008;

7º - sim, o tipo praça está correto;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a análise do PL 428/24 não poderá prosseguir em vista do parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107244302) quanto ao nome proposto e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 09/10/2024, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112112789** e o código CRC **1333DCCF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003278-3

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 112144210

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 428/24, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros." **Pedido de Subsídios.**

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção à solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III (111552997) e ao encaminhamento de SMUL/GAB (111604831), reiteramos o exposto em cota retro de SMUL/CASE/DLE (112112789): a propositura não apresenta condições para prosseguimento de sua tramitação, uma vez que há parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (107244302) quanto ao nome proposto.

Diante das informações supramencionadas, encaminhamos o presente para posterior retorno à CASA CIVIL/ATL III.



Davi Carlos Passos dos Santos
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 09/10/2024, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112144210** e o código CRC **F077F4D0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003278-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 112185228

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 428/24**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Cria e denomina a Praça do Alvorecer no espaço público que especifica na Subprefeitura de Pinheiros." **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 112144210 e 112112789, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 14/10/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112185228** e o código CRC **3B219BA0**.